

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
CGC – 08.158.669/0001-18

**LEI Nº 229/ 97- GP**

**CRIAR O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN., no uso de suas atribuições legais.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.*

*Art. 2º- Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:*

*I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

*II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;*

*III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações, governamentais e não – governamentais;*

*IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.*

*V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;*

*VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadas.*

*VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;*

*VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.*

*Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.*

*Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.*

*1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Diretor do Município.*

*2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:*

*I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;*

*II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;*

*III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*

*IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;*

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

*Parágrafo Único* - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I à IV, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN., 04 de agosto de 1997.

  
GENIVAL MARQUES DE MACEDO  
Prefeito Municipal.

LIDO NA SESSÃO  
DE 12/08/97

Cláudio Augusto de Souza  
1.º Secretário

Encaminha-se a Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 12/08/97

Jose Carlos de Souza  
Presidente  
Cláudio Augusto de Souza  
1.º Secretário  
François de Almeida  
2.º Secretário

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação  
Reuniu em 19/08/97  
Favoravelmente a Apropriação  
do Projeto nº 044/97  
em 19/08/97

Cláudio Augusto de Souza  
M.M.

Encaminha-se a Comissão  
de Cultura e Assistência Social  
Em 12/08/97

Jose Carlos de Souza  
Presidente  
Cláudio Augusto de Souza  
1.º Secretário  
François de Almeida  
2.º Secretário

PARECER

A Comissão de Cultura e Assistência Social  
Reuniu em 19/08/97  
Favoravelmente a Apropriação  
do Projeto nº 044/97  
em 19/08/97

PR-S. João Batista Pereira do Nascimento  
REL. Cláudio Augusto de Souza  
MEM. Carlos Alberto da Silva

APROVADO EM 19 DISC.  
SESSÃO DE 19/08/97

Presidente Jose Carlos de Souza  
1.º Secretário Cláudio Augusto de Souza